



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Liv. ata: Livro Págs 92 e Págs 93.

PUBLICAÇÃO

PUBLICADO NO

JORNAL *Um só Ostras*

na Data de *26 a 28 / 03 / 94*

na Página *003*

mlus
MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 084/94

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar Convênio de Assistência Financeira e Técnica (Promunicípio) com o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Educação.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o Estado de Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Educação, que se regerá pela Legislação específica Federal e Estadual, especificamente pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, que regulamentou o Título XI, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, bem como pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.

Art. 2º- O Convênio a que se refere o Artigo 1º, tem por objetivo regular a prestação, pelo ESTADO (SEE), de assistência e auxílio financeiro do Município, de forma a assegurar a continuidade das ações que vêm sendo desenvolvidas conjuntamente entre a União, Estado e Município, com vistas à melhoria quantitativa e qualitativa do Ensino de 1º grau, mediante a implantação e/ou implementação de uma adequada infra-estrutura técnico-administrativa e pedagógica no Município, tal como preconiza o Art. 54 § 1º da Lei 5.692 de 11 de agosto de 1971.

25/03/94

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

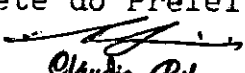
Art. 3º- O valor do Convênio é de CR\$633.120,80(seiscentos e trinta e tres mil cento e vinte cruzeiros reais e oitenta centavos).

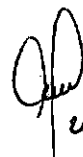
Art. 4º- O Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 30.06.94.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , surtindo seus efeitos a partir de 07 de fevereiro ' de 1994.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

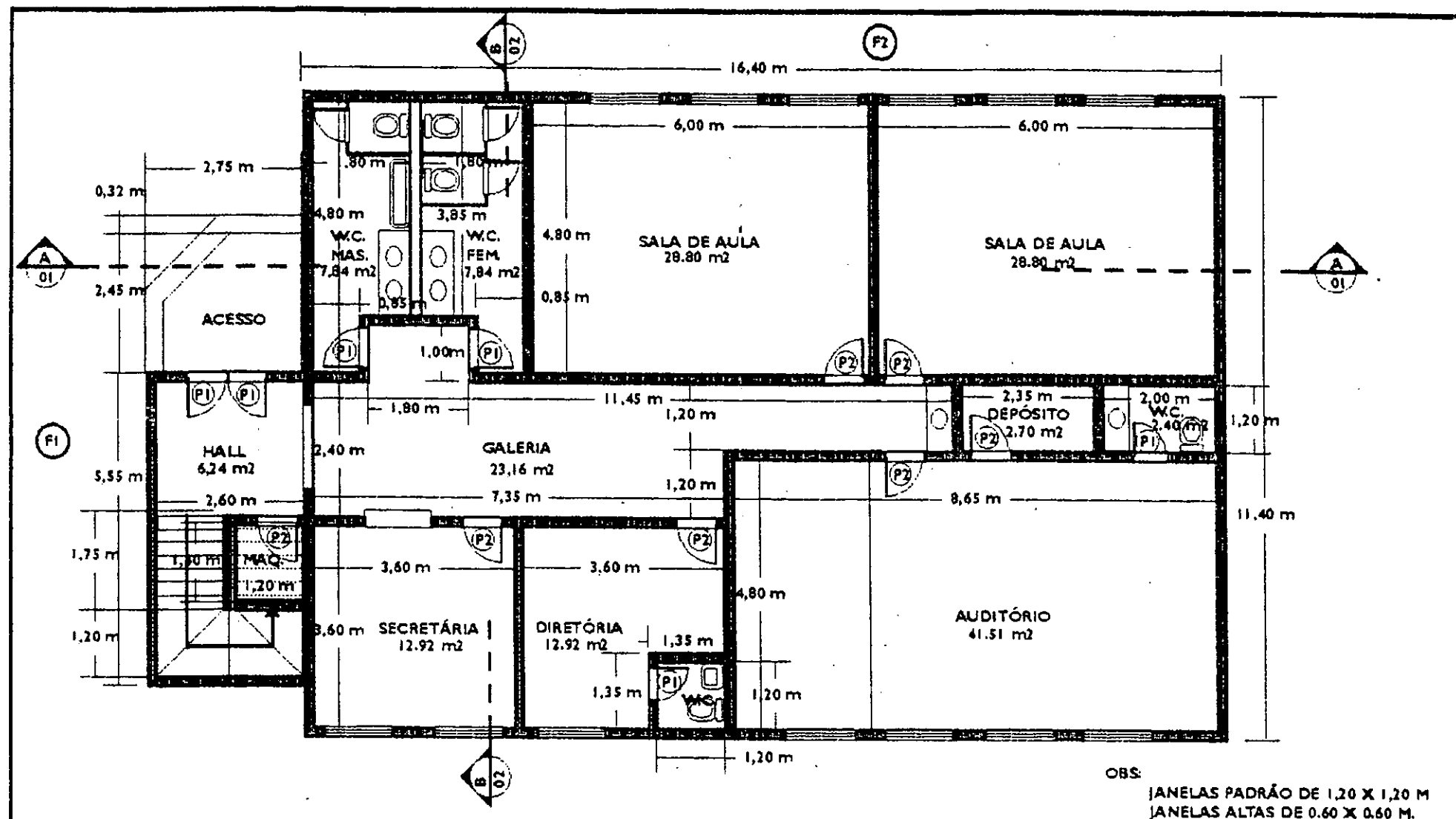
Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 1994.


Cláudio Ribeiro
Prefeito



*liv. ata Verso Páx 92 e Páx 93.
27/mar.*

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL <i>Unas e Ostras</i>
na Data de <i>26/03/94</i>
na Página <i>003</i>
<i>Melo</i> MARCIA LUSTOSA MACHADO Chefe de Gabinete



PROJETO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS
RIO DAS OSTRAS - R.J.

PLANTA BAIXA DO BLOCO DA ADMINISTRAÇÃO

AUTORES / PROJETO

CORPO TÉCNICO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS

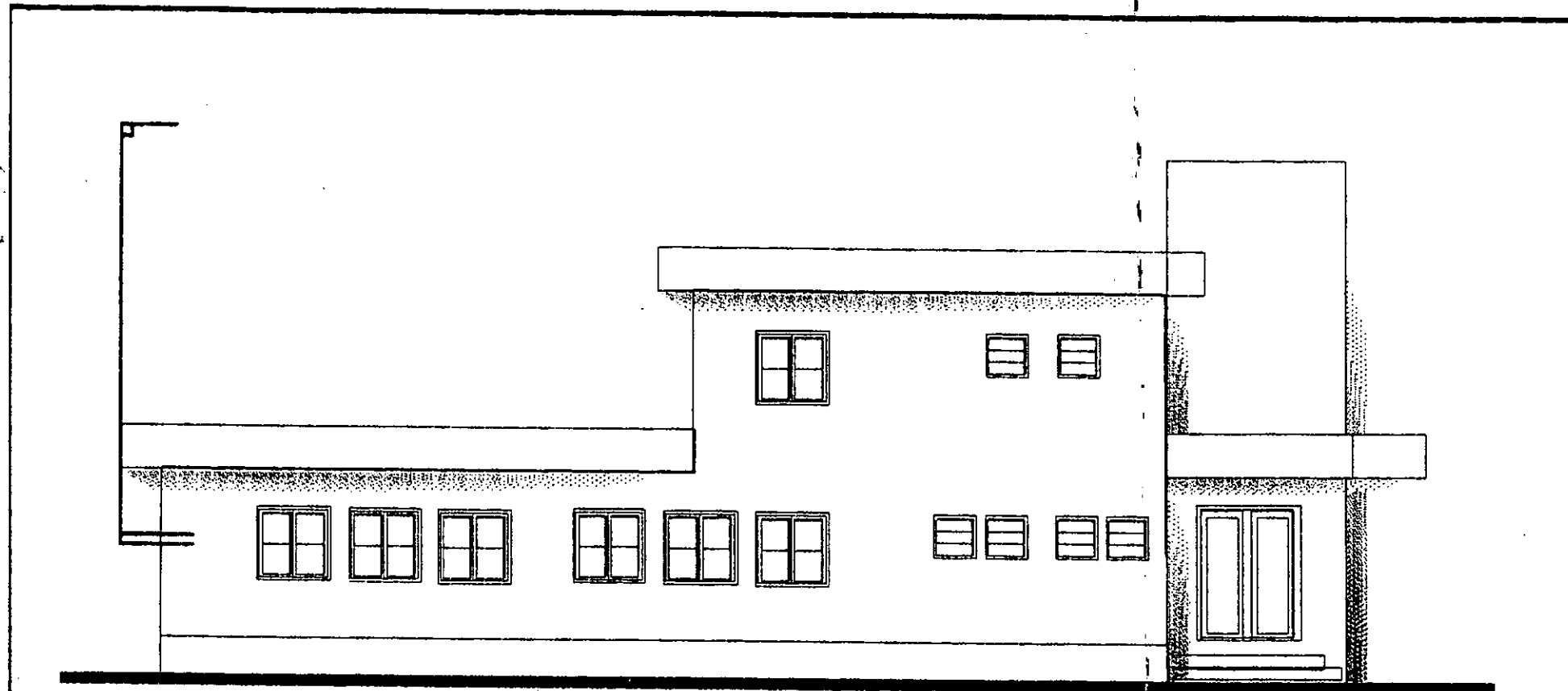
VISTO:

ESCALA: 1/100

27/04/94

P2

Anexo 6a 1974



PROJETO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS
RIO DAS OSTRAS - R.J.

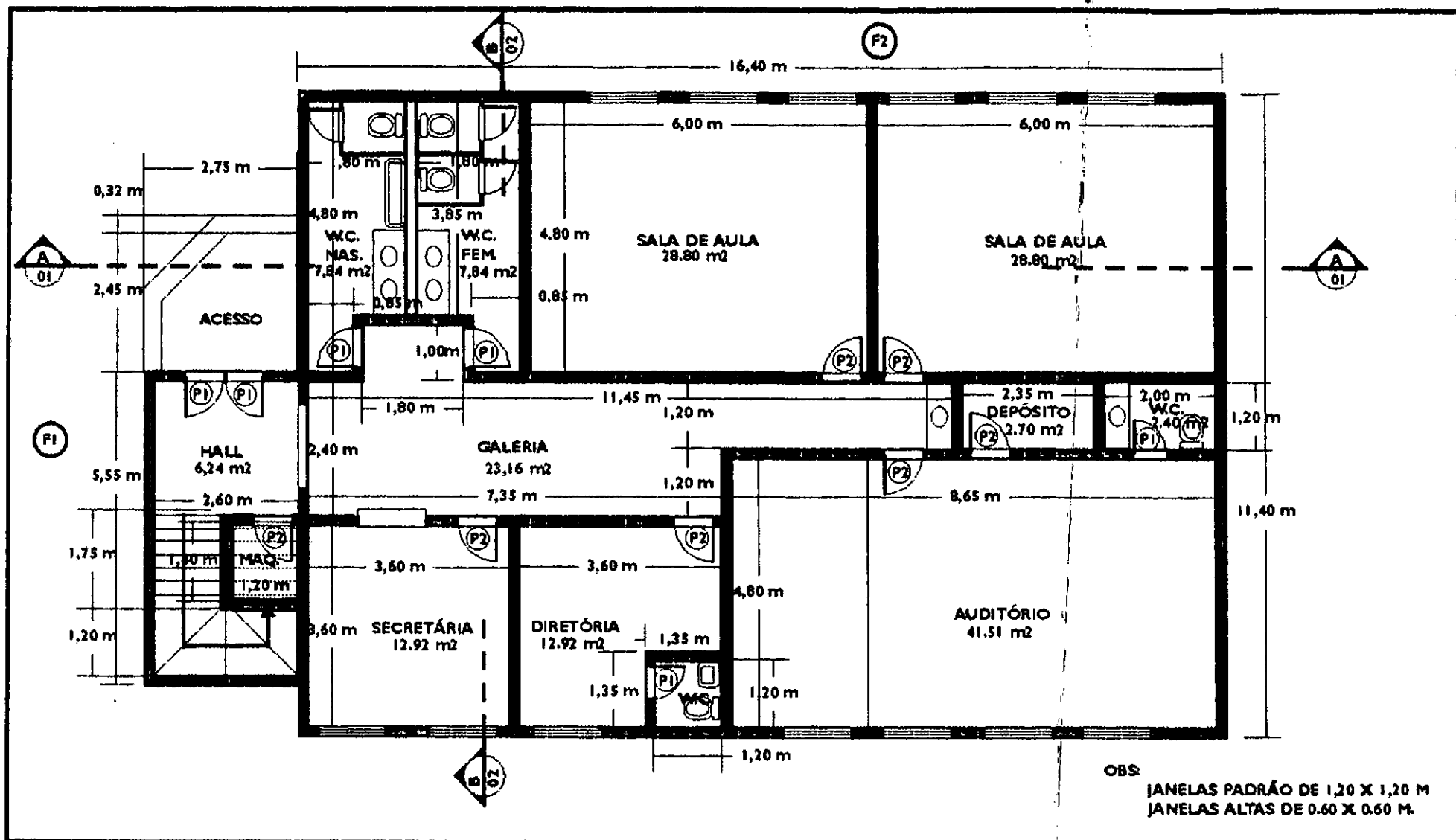
AUTORES / PROJETO

CORPO TÉCNICO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS

VISTO:

ESCALA: 1/100

27 / 04 / 94



PROJETO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS
RIO DAS OSTRAS - R.J.

PLANTA BAIXA DO BLOCO DA ADMINISTRAÇÃO

AUTORES / PREO :

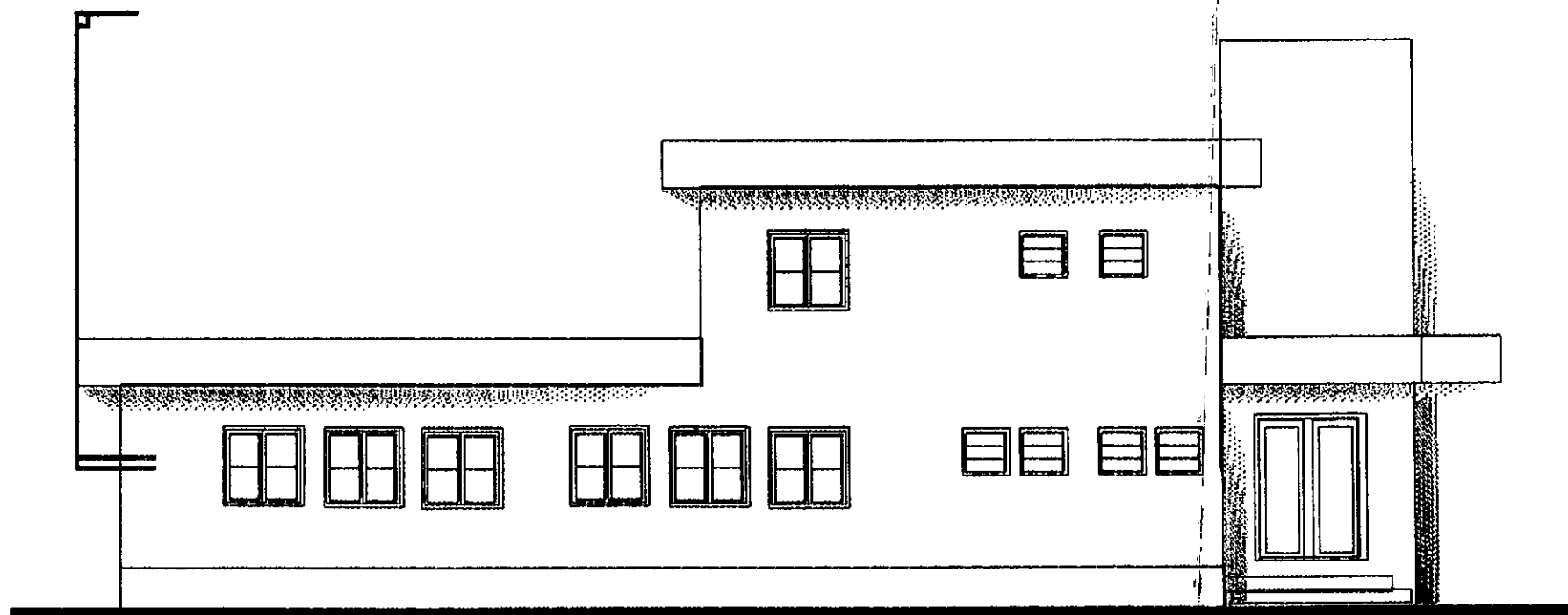
CORPO TÉCNICO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS

VISTO:

ESCALA: 1/100

27 / 04 / 94

P2



**PROJETO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS
RIO DAS OSTRAS - R.J.**

AUTORES / PROJETO :

CORPO TÉCNICO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS

VISTO :

ESCALA: 1/100

27 / 04 / 94